

TC 028.120/2014-0

Natureza: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Centro de Formação e Pesquisa Contestado (Cepatec)

Responsáveis: Gislei Siqueira Knierin (CPF 468.701.800-91), Caetano De' Carli Viana Costa (CPF 041.059.474-19), Edilson Pereira dos Santos (CPF 254.180.468-70) e Centro de Formação e Pesquisa Contestado (CNPJ 78.497.211/0001-79)

Proposta: preliminar de citação solidária

INTRODUÇÃO

1. Trata-se de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Cultura em desfavor dos Srs. Caetano De' Carli e Gislei Siqueira Knierin, procuradores do Centro de Formação e Pesquisa Contestado (Cepatec), por não terem apresentado a documentação exigida para a prestação de contas do Convênio MinC/SE/FNC nº 463/2006 (Siafi nº 579492), celebrado em 22/12/2006 com o Ministério da Cultura, no valor de R\$ 123.152,62, sendo R\$ 98.522,10 da concedente e R\$ 24.630,52 referentes à contrapartida.

2. Seu objeto está descrito como “Arte e Cultura na Formação do Homem e da Mulher do Campo Brasileiro”, que visa formar agentes multiplicadores em arte e cultura entre assentados sem terra, por meio de seminário; produzir cadernos de formação a ser utilizados pelos agentes culturais e planejar atividades e discutir formas de potencializar as experiências e manifestações culturais das comunidades, na cidade de Guararema/SP, com vigência de 180 dias a partir de 22/12/2006, prorrogada até 24/1/2008 (peça 1, p. 122-34).

HISTÓRICO

3. Em 31/1/2007 a entidade recebeu R\$ 98.522,10 por meio da Ordem Bancária 2007OB900190.

4. O concedente enviou os Ofícios nºs 230, de 15/4/2008, e 344, de 7/5/2008, cobrando a prestação de contas, que foi encaminhada ao Ministério da Cultura em 13/5/2008, mediante o Ofício Cepatec nº 031/2008 (peça 1, p. 228, 236 e 246-330).

5. Em 21/5/2008, por meio do Ofício nº 374/2008, reiterado pelo de nº 492/2008, de 7/7/2008, o Ministério da Cultura solicitou documentação suplementar (peça 1, p. 334 e 338). O Cepatec respondeu em 27/8/2008, mediante o Ofício 69/2008 (peça 1, p. 342).

6. Em 6/1/2010, a Secretaria da Identidade e da Diversidade Cultural (SID/MinC) elaborou a Nota Técnica nº 002/2010 informando que os documentos enviados pelo Cepatec eram insuficientes para a análise do cumprimento do objeto e solicitou, mediante o Ofício nº 004/2010, documentação suplementar com as seguintes informações (peça 1, p. 368-70):

- 6.1. Data de realização do evento;
- 6.2. Relatório descritivo das atividades e resultados obtidos nas atividades previstas;
- 6.3. Detalhamento da origem e destino dos deslocamentos e hospedagens;
- 6.4. Detalhamento dos passageiros e datas das viagens;

- 6.5. Relação nominal dos assessores técnicos envolvidos, dos professores e ministrantes e sua qualificação;
- 6.6. Relação nominal dos oficinandos;
- 6.7. Benefícios obtidos com a realização das atividades, os resultados e os impactos socioculturais do projeto;
- 6.8. Conteúdo do kit (material didático);
- 6.9. Descrição do material pedagógico;
- 6.10. Registro em DVD das oficinas realizadas ou registro fotográfico informando a atividade;
- 6.11. Avaliação de, pelo menos, três participantes de cada região;
- 6.12. Despesas e metas realizadas com a contrapartida; e
- 6.13. Atestado comprobatório da realização das oficinas, emitido por autoridade da localidade contemplada pelos projetos.

7. Em 2/5/2011, foi emitido o Parecer Financeiro nº 034/2011 – CPCON/CGEX/DGI, que reprovou a prestação de contas por falta de comprovação de cumprimento do objeto e recomendou a instauração de tomada de contas especial (peça 1, p. 375-9).

8. O processo de tomada de contas especial foi instaurado contra os Srs. Caetano de Carli Viana, Gislei Siqueira Knierin, procuradores, e o Centro de Formação e Pesquisa Contestado (Cepatec) (peça 2, p. 24-8), os quais foram notificados pelo Ministério para que devolvessem os recursos recebidos pela entidade por meio dos Ofícios nºs 085, 096 e 097/2012- CPCON/CGEX/DGI, todos de 15/2/2012 (peça 2, p. 4-13), além do Edital de Notificação nº 29, de 27/8/2012 (peça 2, p. 22). Nenhum deles respondeu a essas comunicações.

9. O Relatório de Tomada de Contas Especial nº 044/2012 concluiu que os Srs. Caetano De' Carli e Gislei Siqueira Knierin, procuradores do Cepatec, foram responsáveis pelo dano ao Erário no valor original de R\$ 98.522,10, que, atualizado até 6/11/2012, alcançava R\$ 217.270,24. Esse foi o montante inscrito sob a responsabilidade dos dois mediante a Nota de Lançamento nº 2012NL000077, da mesma data (peça 2, p. 32-40).

10. O Relatório de Auditoria, o Certificado de Auditoria e o Parecer do Dirigente do Órgão de Controle Interno, todos de nº 1399/2014, confirmaram a irregularidade das contas (peça 1, p. 46-51).

11. O Pronunciamento Ministerial pela irregularidade das contas do Convênio nº 463/2006 foi emitido em 7/10/2014 (peça 1, p. 57).

EXAME TÉCNICO

12. O projeto apoiado pelo Convênio nº 463/2006 tinha o objetivo declarado de capacitar 60 agentes multiplicadores em arte e cultura e beneficiar indiretamente 2.000 pessoas de assentamentos rurais em Guararema/SP.

13. O Plano de Trabalho previa a realização de seminário, pagamento de passagens e hospedagem, compra de material pedagógico (livros, vídeos, CD, DVD), camisetas, assessoria técnica etc. (peça 1, p. 184-90).

14. Conforme anotado no Parecer Financeiro nº 034/2011/CPCON/CGEX/DGI/MinC (peça 1, p. 375-9), a prestação de contas foi encaminhada, mas a documentação foi considerada insuficiente para comprovar a boa e regular aplicação dos recursos recebidos.

15. Não há nessa prestação de contas nenhum documento, nota fiscal, cópias de passagens, contratos firmados, recibos, extratos bancários, nem qualquer evidência de que tenham sido realizadas as atividades previstas (peça 1, p. 246-330).

16. Na esfera administrativa, foi dada oportunidade de defesa aos responsáveis por meio dos Ofícios nºs 085, 096 e 097/2012 – CPCON/CGEX/DGI/MinC, todos de 15/2/2012 (peça 2, p. 4-12), além do edital de notificação nº 29, de 27/8/2012 (peça 2, p. 22), mas eles não responderam nem recolheram a quantia impugnada.

17. Os Srs. Caetano De' Carli e Gislei Siqueira Knierin, procuradores da entidade, tiveram responsabilidade direta pelos atos praticados na execução do convênio, conforme atestam os documentos por eles subscritos: a Sra. Gislei Siqueira Knierin firmou o termo do convênio (peça 1, p. 122-34) e o Sr. Caetano de Carli encaminhou a prestação de contas (peça 1, p. 246-330).

18. Todavia, a constituição de procuradores para agir em nome da entidade não afasta do seu titular a responsabilidade por culpa *in eligendo* ou *in vigilando* em caso de eventuais irregularidades cometidas na utilização de recursos públicos. Por essa razão, o Sr. Edilson Pereira dos Santos, eleito em 30/1/2006 para o cargo de Coordenador Geral do Cepatec, deve também figurar no polo passivo da presente tomada de contas especial (peça 1, p. 52-6).

CONCLUSÃO

19. Não se trata nestes autos somente da omissão no dever de prestar contas, pois elas foram apresentadas. Discute-se aqui também a suposta incapacidade de a referida prestação de contas demonstrar a boa e regular aplicação dos recursos repassados.

20. A partir dos elementos constantes dos autos, foi possível verificar que os recursos transferidos por força do Convênio nº 463/2006 foram integralmente gastos na gestão do Sr. Edilson Pereira dos Santos, Coordenador Geral do Cepatec, e de seus procuradores, Srs. Caetano De' Carli e Gislei Siqueira Knierin.

21. Além disso, no incidente de uniformização de jurisprudência que resultou no Acórdão 2763/2011 TCU – Plenário proferido em 19/10/2011, o Tribunal firmou o entendimento de que:

Na hipótese em que a pessoa jurídica de direito privado e seus administradores derem causa a dano ao erário na execução de avença celebrada com o poder público federal com vistas à realização de uma finalidade pública, incide sobre ambos a responsabilidade solidária pelo dano.

22. Tal entendimento se fundamenta no fato de que a pessoa jurídica de direito privado, ao celebrar avença com o poder público federal, objetivando alcançar uma finalidade pública, assume o papel de gestora pública naquele ato e, em consequência, está sujeita ao cumprimento da obrigação pessoal de prestar contas ao poder público, nos termos do artigo 70, parágrafo único, da Constituição Federal. Por conseguinte, passa a recair, também, sobre essa entidade a presunção *iuris tantum* de ter dado causa a dano ao erário eventualmente ocorrido na execução do convênio, com base no disposto no mesmo art. 70, parágrafo único, combinado com a parte final do inciso II do art. 71 da Carta Magna.

23. Desse modo, deve ser promovida a citação do Coordenador Geral do Cepatec, dos seus procuradores e da entidade para que apresentem alegações de defesa quanto à não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos por força do Convênio nº 463/2006, em razão das seguintes falhas:

23.1. - ausência de evidências de que foram efetivamente capacitados os 60 agentes multiplicadores em arte e cultura e beneficiadas indiretamente as 2.000 pessoas de assentamentos rurais em Guararema/SP;

23.2 - falta de comprovação da efetiva realização de seminário, oficinas, apresentações musicais, produção de cadernos de formação e outros eventos previstos no Plano de Trabalho;

23.3. - ausência de comprovantes de pagamento de passagens e hospedagem, material pedagógico (livros, vídeos, CD, DVD), camisetas, assessoria técnica etc; e

23.4. - falta de extratos bancários da conta específica que demonstrem a correta utilização dos recursos recebidos.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

24. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

a) a citação solidária dos Srs. Caetano De' Carli Viana Costa (CPF 041.059.474-19) e Gislei Siqueira Knierin (CPF 468.701.800-91), na condição de procuradores, do Sr. Edilson Pereira dos Santos (CPF 254.180.468-70), Coordenador Geral da entidade, e do Centro de Formação e Pesquisa Contestado (CNPJ 78.497.211/0001-79), com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, para que, no prazo de quinze dias, apresentem alegações de defesa e/ou recolham aos cofres do Fundo Nacional de Cultura a quantia abaixo indicada, atualizada monetariamente a partir da respectiva data até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, em decorrência da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais recebidos, em face das irregularidades a seguir descritas, verificadas na execução do Convênio MinC/SE/FNC nº 463/2006 (Siafi nº 579492), celebrado em 22/12/2006 entre o Ministério da Cultura e o Cepatec:

- ausência de evidências de que foram efetivamente capacitados os 60 agentes multiplicadores em arte e cultura e beneficiadas indiretamente as 2.000 pessoas de assentamentos rurais em Guararema/SP;

- falta de comprovação da efetiva realização de seminário, oficinas, apresentações musicais, produção de cadernos de formação e outros eventos previstos no Plano de Trabalho;

- ausência de comprovantes de pagamento de passagens e hospedagem, material pedagógico (livros, vídeos, CD, DVD), camisetas, assessoria técnica etc; e

- falta de extratos bancários da conta específica que demonstrem a correta utilização dos recursos recebidos.

VALOR ORIGINAL	DATA DA OCORRÊNCIA
R\$ 98.522,10	31/1/2007

Valor atualizado monetariamente até 18/5/2015 pelo Sistema Débito do TCU: R\$ 159.970,33

b) informar aos responsáveis que, caso venham a ser condenados pelo Tribunal, o débito ora apurado será acrescido de juros de mora, nos termos do § 1º do art. 202 do RI/TCU; e

c) observar que a demonstração da correta aplicação dos recursos perante este Tribunal deve ocorrer por meio da apresentação de documentação probatória das despesas efetuadas, tais como notas fiscais, recibos, processos de pagamento, extratos bancários da conta específica (recursos federais transferidos e contrapartida) e da aplicação financeira, processos licitatórios, contratos e termos de adjudicação e homologação, bem como documentos que comprovem a execução do objeto do convênio.

Secex/SP, em 18/5/2015.

(Assinado eletronicamente)

SERGIO FREITAS DE ALMEIDA

AUFC – Mat. 2715-4